PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
P. M. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 121

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.408.061/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Pio X, 260, nesta cidade, representado pelo Prefeito do Município de Jundiaí do Sul/PR, Sr. Eclair Rauen, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.967.992-6 – SSP-PR. e do CPF/MF nº. 549.592.259.04, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICIPIO".**A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO JUNDIAÍ DO SUL**, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº. 07.314.901/0001-05, com sede na Rua Anchieta, nº. 74 - Centro, Jundiaí do Sul (PR), representada por sua presidente **Dariane Caroline Rodrigues Mendes**, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora do RG. Nº. 15830402-3-SSP/PR e do CPF/MF Nº. 084.979.819-10, residente e domiciliado na Rua Anchieta nº. 74 – Centro. – Jundiaí do Sul – PR., CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiaí do Sul (PR), firmam o presente **Termo de Fomento nº. 01/2024**, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Fomento, instrumentada na conformidade da Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Lei Municipal específica nº. 710 de 25 de agosto de 2023, Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2018 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/93 de 1º de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2024, sob o nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64 e outras leis pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O Objeto deste Termo de Fomento é a transferência de recursos financeiros para aquisição de 02 (dois) veículos, espécie passageiro, tipo ônibus rodoviário, com capacidade não inferior a 45 passageiros, destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiaí do Sul – AEUTJDS. Integra este instrumento, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 17/2023** e **PLANO DE TRABALHO** para o exercício de 2024, aprovado pela concedente e pela Comissão Municipal de Seleção, designada a processar e julgar chamamento público, após criteriosa análise e vistoria, obedecendo ainda o disposto na Lei Municipal específica sob nº 710 de 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade

P. M. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 1.13

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global deste Termo de Fomento com o convenente, para o exercício de 2024 é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no Plano de Aplicação, repassados em **parcela única** pelo município, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, obedecendo ao cronograma de desembolso, ficando isento de contrapartida por atender ao interesse público Federal, Estadual e Municipal, desenvolvendo atividades de associações de defesa dos direitos sociais, em atendimento ao transporte de trabalhadores e estudantes do município de Jundiaí do Sul.

DOS VALORES			
Mês/Ano Referência	**Valor Repasse CONCEDENTE**	**Contrapartida TOMADOR**	**Total Previsto**
01/2024	**R$ 330.000,00**	R$ 0,00	**R$ 330.000,00**
T O T A L	**R$ 330.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 330.000,00**

Correndo as despesas à conta de recursos orçamentários nas nomenclaturas abaixo identificadas:

05-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
001- ADMINMISTRAÇÃO GERAL
05.001.001.14.333.0033.2027 – Apoio Financeiro ao Transporte de Universitário/Alunos e Trabalhadores
00600 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 0 – Subvenções Sociais

Parágrafo Primeiro - O Município de Jundiaí do Sul obriga-se no repasse em parcela única do valor, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sendo que os recursos para atender este Termo de Fomento decorrem da previsão orçamentária disposta na Lei Orçamentária Anual para 2024, sob o nº. 724 de 06 de dezembro de 2023 e na dotação específica quanto à classificação econômica da despesa, número e data da nota de empenho. Caso a entidade não esteja em dia com suas obrigações, constantes na legislação em vigor não será feito o repasse no prazo acima mencionado, e demais certidões negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa da Receita Estadual;
4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
5. Certidão Liberatória do Município de Jundiaí do Sul;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA).

JUNDIAÍ DO SUL - PR
Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
Fls.: 113

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado e aprovado pela concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, bem como, pela Lei Municipal específica nº. 710 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do **dia 26 de janeiro de 2024**, até **31 de janeiro de 2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: A liberação dos Recursos deverá ocorrer em parcela única, até o décimo dia útil do mês.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Gabriel O.

JUNDIAÍ DO SUL - PR
Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
Fls.: 114

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único: A fiscalização da concedente a execução do objeto ficará a cargo do servidor sr. Altair Ferreira dos Santos, Diretor do Departamento de Transporte, matrícula funcional nº. 220532, e comissão conforme Portaria Municipal nº. 10 de 26 de janeiro de 2024 e ainda pela Controladoria Geral Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil bimestralmente, na forma e nos prazos fixado no Artigo 18 da Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos bens adquiridos e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA JUNDIAÍ DO SUL - PR
Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
Fls.: 165

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em parcela única no SIT/TCEPR.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Gabriel O.

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
P.M. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 116

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput não admite prorrogação, prazo este que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de encerramento do presente instrumento.

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e

JUNDIAÍ DO SUL - PR
Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
Fls.: 167

jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, órgãos ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

Gabriel O.

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
P. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 118

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
P. M. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 11

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade

P. MUNICIPAL JUNDIAÍ DO SUL - PR
120

Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com renúncia expressa a outros, por mais... privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jundiaí do Sul, 26 de janeiro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

DARIANE CAROLINE RODRIGUES MENDES
Presidente AEUTJDS

ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS
Responsável pela Fiscalização

Testemunhas:

Nome: Edair R. Favinha .....

CPF: 551.812.959-91 .....

Assinatura

Nome: Gabriel O. Costa .....

CPF: 118.662.559-75 .....

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade
P. M. JUNDIAÍ DO SUL - PR
Fls.: 121

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024

CONVENENTES: Município de Jundiaí do Sul/PR, com sede à Praça Pio X, nº. 260 inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54 e a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiaí do Sul/PR, com sede na Rua Anchieta, nº. 74, inscrita no CNPJ/MF sob. nº. 07.314.901/0001-05.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 17/2023, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº. 10/2017 e Lei Municipal Específica nº. 710/2023.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para aquisição de 02 (dois) veículos, espécie passageiro, tipo ônibus rodoviário, com capacidade não inferior a 45 passageiros, destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiaí do Sul – AEUTJDS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
001- ADMINMISTRAÇÃO GERAL
05.001.001.14.333.0033.2027 – Apoio Financeiro ao Transporte de Universitário/Alunos e Trabalhadores
00600 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 0 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.
VALOR DO CONCEDENTE: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
VALOR DO TOMADOR: Não há contrapartida.
VALOR GLOBAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), transferido pelo Município em parcela única.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiaí do Sul, 26 de janeiro de 2024.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Município de Jundiaí do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha norte
Em: 30 / 01 de 2024
Edição: 3060 pg 32